

# Procedimentos de concessão de licença de importação para pescado

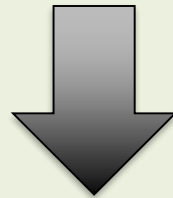
MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO

Caio Julio Cesar Augusto

DIMP/CGI/DIPOA

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

- Art. 4º A autorização prévia de importação de produto de origem animal deve ser solicitada ao MAPA a qualquer tempo antes da internalização do produto.
- Art. 5º A solicitação de autorização prévia de importação deve ser requerida ao DIPOA por meio de sistema informatizado específico disponibilizado pelo MAPA no endereço eletrônico [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br)



**LECOM**

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

- Art. 7º A apresentação dos documentos de que trata o art. 6º ao DIPOA deve ser feita mediante anexação em formato digital no Portal Unico do Comércio Exterior.
- § 1º A anexação de que trata o caput deve ser realizada mediante a criação de dossiê eletrônico, disponível no sítio do Portal Unico de Comércio Exterior na rede mundial de computadores.
- § 2º O dossiê eletrônico de que trata o caput deve ser utilizado para a realização dos procedimentos de liberação de importação junto à unidade do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO de despacho.

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

- Art. 10. A solicitação de autorização prévia de importação será encaminhada eletronicamente às unidades técnicas responsáveis, para avaliação.
- § 1º As unidades técnicas de que trata o caput devem avaliar a conformidade da solicitação levando em consideração se o estabelecimento estrangeiro está habilitado à exportação para o Brasil para o produto a ser importado, a aprovação do registro de rótulo, a unidade VIGIAGRO de entrada e despacho do produto e se o SIF ou ER de reinspeção informado possui condições de efetuar tais procedimentos, quando for o caso.

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

- § 2º Em caso de parecer favorável, a unidade técnica responsável deve registrar na LI ou documento equivalente do SISCOMEX a manifestação favorável à autorização prévia de importação sob o ponto de vista de saúde pública, com identificação do servidor responsável pelo parecer.
- § 3º Caso haja ausência de informação ou qualquer discrepância entre as informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, a LI ou documento equivalente deve ser indeferida, sendo registrado o motivo do indeferimento no SISCOMEX, devendo o importador apresentar nova solicitação de autorização de importação com nova LI ou documento equivalente.

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

- Art. 11. O importador deve acompanhar o andamento da solicitação de autorização de importação e a situação da LI ou documento equivalente junto ao sistema informatizado do MAPA e SISCOMEX respectivamente.

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

- Art. 39. Até a disponibilização do sistema informatizado de que trata esta Instrução Normativa, a solicitação de autorização prévia de importação, bem como a forma de apresentação da documentação, deve ser realizada na unidade administrativa do Serviço de Inspeção Federal do estado do importador do produto, mediante os meios disponibilizados por tal unidade.
- Art. 40. As solicitações de autorização de embarque protocoladas antes da data da entrada em vigor desta Instrução Normativa e que ainda não tenham sido avaliadas ficam automaticamente canceladas.

AGROPECUÁRIA

## Autorização de importação de produtos de origem animal

Última Publicação: 27/09/2018

Solicitar



### O que é?

Solicitação de autorizações de embarque para as licenças de importação de produtos de origem animal.



### Quem pode utilizar este serviço?


Qualquer pessoa jurídica que necessite importar produtos. Para fazer a solicitação, a empresa deverá ser representada por despachante ou funcionário habilitado.

### Etapas para a realização deste serviço



#### 1 Solicitar licença de importação de produtos de origem animal

O usuário cadastrado, após realizar o login, preenche a solicitação para análise. Em seguida, o processo será distribuído automaticamente a um Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal e destinado a um analista, que emitirá parecer de deferimento ou indeferimento do pedido.

Pode me chamar! 



**CONTATO:**

**[dimp.dipoa@agricultura.gov.br](mailto:dimp.dipoa@agricultura.gov.br)**



MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO

